



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.689 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 66/2026, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ART. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 12.548/1997 (Política Estadual do Idoso), passa a ser normatizado nos termos desta Lei.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/2003.

ART. 2º. Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção I

Da competência

ART. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

I. Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II. Controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III. Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV. Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;

V. Propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

VI. Participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

VII. Fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

VIII. Promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX. Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

X. Registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de organizações destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;

XI. Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XII. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII. Deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

XIV. Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

XV. Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVI. Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVII. Promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

Seção II

Da Constituição e Composição

ART. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes de organizações governamentais e não governamentais, com representação paritária.

ART. 5º. A representação do Poder Público será composta por 7 (sete) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores ou representantes dos seguintes órgãos ou secretarias:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. Secretaria Municipal de Saúde;

III. Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos ou Casa Civil;

IV. Secretaria Municipal de Esportes;

V. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VI. Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VII. Secretaria Municipal de Governo ou Fundo Social de Solidariedade.

§ 1º. Caso haja extinção, fusão ou reestruturação de secretarias, a indicação poderá recair sobre órgão equivalente ou correlato, mediante ato do Poder Executivo.

§ 2º. A indisponibilidade de servidores de determinada pasta não impedirá a indicação de representante de outra secretaria com atuação relacionada às políticas públicas sociais.

§ 3º. Cada cadeira do Poder Público corresponderá a uma área administrativa distinta, vedada a indicação de mais de um representante da mesma secretaria ou órgão.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 6º. A representação da sociedade civil será composta por 7 (sete) membros eleitos em fórum próprio. Poderão participar do processo eletivo entidades, organizações e representantes com atuação regular e comprovada no Município de Birigui na promoção, proteção, defesa de direitos, atendimento ou participação da pessoa idosa, observados os seguintes segmentos de referência:

I. Entidades de acolhimento institucional de pessoas idosas (ILPIs e residenciais);

II. Entidades, serviços ou organizações que desenvolvam atividades de convivência, fortalecimento de vínculos ou participação social de pessoas idosas;

III. Organizações da sociedade civil de assistência social com serviços, programas ou projetos voltados à pessoa idosa;

IV. Instituições ou organizações com ações na área de saúde, prevenção, reabilitação ou promoção do envelhecimento ativo;

V. Entidades educacionais, culturais ou comunitárias que desenvolvam programas específicos para pessoas idosas (alfabetização, inclusão digital, atividades intergeracionais, universidades abertas, grupos de memória, cultura e participação);

VI. Entidades do Sistema S ou congêneres com oferta de atividades, cursos ou programas para pessoas idosas;

VII. Grupos organizados de pessoas idosas regularmente constituídos ou reconhecidos por serviços ou equipamentos públicos;

VIII. Representantes de usuários de serviços, programas ou equipamentos voltados à pessoa idosa;

IX. Associações de aposentados, pensionistas ou organizações representativas da pessoa idosa;

X. Fóruns, movimentos sociais ou coletivos locais que desenvolvam ações ou projetos com atuação comprovada na promoção, proteção ou defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Birigui.

§ 1º. Os segmentos listados constituem referência orientadora de representatividade, não gerando reserva exclusiva de vaga por segmento.

§ 2º. Havendo mais de uma entidade ou organização habilitada em um mesmo segmento, poderá haver mais de um representante eleito desse segmento, conforme resultado do processo eletivo.

§ 3º. Não havendo entidade ou representante habilitado em determinado segmento, a vaga poderá ser preenchida por entidade ou organização de segmento correlato, mediante deliberação do fórum.

§ 4º. Nenhuma cadeira da sociedade civil ficará vinculada nominalmente a entidade específica na lei.

§ 5º. A representação de usuários poderá ser composta por pessoas idosas indicadas por:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- a) Grupos de convivência;
- b) Serviços socioassistenciais;
- c) Equipamentos públicos;
- d) Assembleia pública convocada para este fim;
- e) Fóruns municipais da pessoa idosa.

§ 6º. Persistindo vacância após o fórum eletivo, o CMDPI poderá promover chamada pública complementar para preenchimento das vagas remanescentes.

§ 7º. É vedada a ocupação de todas as cadeiras da sociedade civil por entidades de um único segmento de atuação.

§ 8º. Considera-se atuação no município o desenvolvimento regular de atividades, serviços, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa no território municipal, com atuação mínima de 6 meses, mediante comprovação documental definida em edital de convocação do fórum.

ART. 7º. A escolha das entidades e representantes da sociedade civil será realizada em fórum público convocado pelo CMDPI, mediante:

- I.** Edital de chamamento;
- II.** Critérios de habilitação;
- III.** Prazo de inscrição;
- IV.** Processo eletivo transparente;
- V.** Registro em ata.

ART. 8º. A ausência temporária de indicação de representantes não impedirá a instalação e funcionamento do Conselho, desde que preservada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil e observado o quórum definido no Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Regimento Interno do Conselho estabelecerá o quórum de instalação das reuniões e o quórum de deliberação.

ART. 9º. O CMDPI poderá expedir resolução complementar para disciplinar:

- I.** Critérios de habilitação;
- II.** Processo eleitoral;
- III.** Substituições;
- IV.** Suplência;
- V.** Perda de mandato.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 10. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas no período de 12 meses, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ART. 11. O suplente assumirá automaticamente nas hipóteses de vacância, afastamento ou perda de mandato do titular.

ART. 12. As Secretarias ou os órgãos do Poder Público deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação formal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não atendimento do prazo não impedirá a posse e funcionamento do Conselho.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

ART. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

§ 1º. A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§ 2º. O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política Municipal da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

ART. 14. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser convidadas pessoas ou organizações qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos.

ART. 15. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. Plenária;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

II. Mesa Diretora;

III. Comissões de Trabalho;

VI. Secretaria-Executiva.

§ 1º. A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Primeiro(a) Secretário(a);

IV. Segundo(a) Secretário(a).

§ 3º. Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

ART. 16. Nos termos da Lei Federal nº 13.797/2019, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Birigui, passa a ser normatizado por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 17. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. As transferências do município;

II. As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III. As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV. O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

V. As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI. As receitas estipuladas em lei;

VII. Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso;

VIII. As receitas advindas de destinações do Imposto de Renda, nos termos da Lei Federal nº 13.797/2019.

§ 1º. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), nos termos de resoluções específicas elaboradas, aprovadas e publicadas pelo Conselho.

ART. 18. A gestão do Fundo será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 19. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Assistência Social dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

ART. 20. O Executivo, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

ART. 21. O Executivo providenciará a inclusão no orçamento do município das receitas e despesas autorizadas por esta lei.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI promoverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, os procedimentos necessários à adequação de sua composição às disposições ora estabelecidas.

ART. 23. Os conselheiros atualmente em exercício permanecerão em suas funções até a posse dos novos representantes indicados e eleitos na forma desta Lei.

ART. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 6.801, de 21 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=CP, Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
A3, ou=em branco, cn=SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2026.09.29 10:03:51 -03'00'

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

SONIA REGINA
ALBANI:03689995809

Assinado de forma digital por SONIA
REGINA ALBANI:03689995809
Dados: 2026.09.29 16:41:53 -03'00'

SÔNIA REGINA ALBANI
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANE MARY !
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Documento assinado digitalmente

gov.br

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Data: 24/09/2026 14:24:02-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Data: 24/09/2026 15:46:27 -0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo